

**LEI Nº 1191 DE 11 DE MARÇO DE 2005**

**Altera e cria dispositivos na Lei Municipal nº 1174/2005, de 18/01/2005 que versa sobre a contratação temporária no âmbito do município, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal 1174/2005, de 18/01/2005, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º - Para atender ao disposto nesta Lei, poderão ser admitidos professores para as funções e quantidades a seguir especificados:**

- **70 professores para o Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries);**
- **110 professores para o Ensino Infantil, podendo ser utilizados no ensino do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;**
- **08 professores para o Ensino Médio;**
- **41 professores para atender o EJA - Programa de Jovens e Adultos, em todos seus níveis”.**

Art. 2º - Ficam acrescentados (criados) à Lei Municipal nº 1174/2005, os Artigos 13 e 14, os quais têm a seguinte redação:

**“Art. 13 – Em cumprimento ao que determina o art. 4º da presente lei, os candidatos, que serão contratados, temporariamente, para o desempenho das funções de docente, deverão apresentar, quando da realização do processo seletivo simplificado, o certificado de conclusão do magistério e/ou certidão de que esteja freqüentando curso em nível de graduação, em instituição de ensino superior, devidamente reconhecida, na área de educação, para todos os níveis de ensino; dentro da sua qualificação específica, e quanto aos que irão atuar como professores auxiliares, para desempenharem a docência no ensino infantil, o comprovante de que possuem, no mínimo, o ensino médio inespecífico”.**

**“Art. 14 - Fica estabelecido que nos locais de difícil acesso será permitida a contratação de professores que detenham o certificado de, no mínimo, conclusão do ensino médio inespecífico, para todas as modalidades de ensino, à exceção daqueles que atuarão no ensino médio e no nível maior fundamental de ensino (5ª a 8ª séries)”**

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos constantes da Lei nº 1174/05, de 18 de janeiro de 2005.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO EM 11 DE MARÇO DE 2005.



**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL